



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

**ESTABELECE DIRETRIZES  
ESTRATÉGICAS E INSTITUI A  
POLÍTICA DE SEGURANÇA  
DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e ainda:

**CONSIDERANDO** que as normas NBR ISO/IEC 27001:2006 e NBR ISO/IEC 27002:2005, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelecem o sistema de gestão e o código de prática de segurança da informação e recomendam a implantação e revisões periódicas da política de segurança da informação das instituições;

**CONSIDERANDO** que as informações no Tribunal são armazenadas, transportadas ou veiculadas e mantidas por diferentes meios, tais como impresso, eletrônico e microfilme, e, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas mecânicas e tecnológicas, extravio e furto;

**CONSIDERANDO** a importância da gestão da informação como norteadora dos processos de trabalho do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a relevância em estabelecer diretrizes estratégicas e instituir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos IV, X e XII, XIV, XXXIII do art. 5º da Constituição Federal; art. 1º e art. 6º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; art. 153 e art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal); art. 1º da Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000; art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978; inciso III do art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**RESOLVE:**





## ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS

### Título I

#### Das Disposições preliminares

Art.1º. Instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, constante do Anexo “A” desta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução tem por objetivos estabelecer as diretrizes estratégicas da Política de Segurança da Informação e definir responsabilidades, competências, bem como formalizar o apoio para a implementação da gestão de segurança da informação, visando viabilizar e assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.

Art.3º. Ficam instituídos:

I– o Comitê Gestor de Segurança da Informação, de acordo com o que prescreve a norma NBR ISO/IEC 27002:2005, com a atribuição de assessorar a Presidência desta Corte na consecução da Política de Segurança da Informação, bem como na avaliação, análise e ações de segurança relativas aos objetivos estabelecidos nestas diretrizes; e

II– a Brigada de Incêndio do Tribunal de Contas, com a atribuição de promover ações preventivas, prestar orientações, treinamentos e agir emergencialmente em situações de sinistros.

§1º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá ser constituído por 01 (um) Presidente, 01 (um) coordenador executivo e por 03 (três) membros, no mínimo, com a finalidade de gerenciar a segurança da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas.

§2º. A Brigada de Incêndio deverá ser constituída de profissionais habilitados, conforme as instruções técnicas elaboradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art.4º. A implementação da Política de Segurança da Informação (PSI) deve ser feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, recursos humanos, tecnológicos e financeiros, e as ações devem ser priorizadas em virtude de seu grau de relevância, criticidade e impacto e em função dos investimentos envolvidos.



## ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo único. Com objetivo de regular, padronizar e consolidar a Política de Segurança da Informação serão estabelecidas normas, procedimentos e instruções reguladoras específicas, relativas aos objetivos preconizados nestas diretrizes.

Art.5º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação deve revisar e atualizar periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI), no máximo a cada 2 (dois) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.

Art.6º. A sensibilização e cultura de segurança, bem como a importância das informações processadas, os seus riscos e suas vulnerabilidades devem ser desenvolvidos e mantidos por meio de palestras, seminários e treinamentos, no âmbito deste Tribunal.

Art.7º. Todos os usuários da informação devem assinar o Termo de Compromisso e Uso dos Sistemas de Informação (TUSI) e o Termo de Responsabilidade e Sigilo da Informação, constantes do Anexo B e C, respectivamente.

§1º. A assinatura dos termos previstos neste artigo deve ocorrer em seguida à divulgação pública da Política de Segurança da Informação (PSI) a todos os servidores e prestadores de serviços, mediante palestra de divulgação e conscientização sobre segurança da informação.

§2º. Após a assinatura dos termos, o usuário assume formalmente a responsabilidade pelo bom uso dos ativos de informações, o compromisso de seguir a Política de Segurança da Informação do Tribunal e de manter o sigilo, sobre todos os ativos de informações e processos, mesmo após o seu desligamento ou término de prestação de serviço.

Art.8º. A Presidência e o Corpo Deliberativo declaram-se comprometidos em apoiar a implantação e gestão da segurança da informação, de acordo com o que prescrevem as normas NBR ISO/IEC 27001:2006 e NBR ISO/IEC 27002:2005, incluindo-se, extensivamente, a viabilização dos recursos necessários às adequações e implantações de mecanismos de proteção, visando garantir os princípios da segurança da Informação, respeitadas as condições técnicas, orçamentárias, financeiras e o princípio da oportunidade.

### Título II

#### Dos Objetivos da Política de Segurança da Informação



## ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS

Art.9º. Para efeito destas diretrizes, a Política de Segurança da Informação (PSI) tem por objetivos básicos:

I- prover a orientação e apoio para a segurança da informação e ativos da organização, em conformidade com os requisitos do negócio, análise de riscos e com as leis, normas e regulamentações vigentes, de forma a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação;

II- regular a classificação da informação e de áreas físicas, que mereçam tratamento especial quanto ao sigilo e criticidade, com adoção de níveis adequados de proteção, sigilo e controle de acesso físico e lógico;

III- assegurar a garantia ao direito individual e coletivo das pessoas, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações, nos termos previstos na Constituição Federal;

IV- assegurar o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, nos termos previstos na Constituição Federal;

V- sistematizar e regular o uso adequado de mecanismos de segurança que inibam e previnam o acesso físico e lógico não autorizado, danos e interferências em instalações e informações;

VI- criar, desenvolver e manter no âmbito deste Tribunal, a conscientização e a mentalidade de segurança da informação, bem como a importância das informações processadas e dos seus riscos e vulnerabilidades;

VII- alertar e conscientizar as organizações parceiras, prestadoras de serviços e jurisdicionados sobre a importância das informações processadas e sobre os seus riscos e vulnerabilidades;

VIII- estabelecer responsabilidades do usuário sobre a informação da qual é detentor, sobre suas senhas e uso dos sistemas de computação e serviços de rede de computadores desta Corte, extensivo aos prestadores de serviços, observados os termos contratuais;

IX- manter a segurança na divulgação e troca de informações por meios convencionais e eletrônicos, internamente à organização e com entidades externas, estabelecendo medidas preventivas, orientações e treinamento, incluindo-se os aspectos relativos às ameaças da engenharia social:

ne



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

X- sistematizar e estabelecer medidas que protejam os processos críticos e minimizem os impactos em casos de falhas ou desastres significativos, assegurando a sua retomada em tempo hábil.

**Título III**

**Da Disposição Final**

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2011.

  
Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente, em exercício

  
Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Corregedor-Geral

  
Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Ouvidor

  
Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**

  
Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

  
**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro Substituto

  
Procurador-Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**